



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

EDITAL LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO n. 009/2026

PREGAO ELETRONICO n. 002/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

ÓRGÃOS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Educação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR, ALTERNATIVO (CHARRETE) DE MENOR PREÇO A DIÁRIA, PARA COMUNIDADE/LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA

TIPO DA LICITAÇÃO

ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO

MENOR PREÇO

HORARIO DE CREDENCIAMENTO:

Dia **23/02/2026, segunda-feira** as 08h30min (Horário de Brasília/DF)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **23/02/2026, segunda-feira** as 08h30min (Horário de Brasília/DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), OU EQUIPARADAS

PREGOEIROS(A)

Jose Milton Lopes de Almeida e Membros Nomeados pela Portaria n. ° 0274/2025, de 01 de outubro de 2025

CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

O edital terá a sua íntegra publicada no site www.chapadagaucha.mg.gov.br localizado na aba "Publicações" > Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROCESSO LICITATORIO n. 009/2026
PREGAO ELETRONICO n. 002/2026

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.489/0001-15, isento de Inscrição Estadual, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto n. 027/2023 regulamento municipal sobre licitações, e demais legislações aplicáveis, alterações posteriores e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR, ALTERNATIVO (CHARRETE) DE MENOR PREÇO A DIÁRIA, PARA COMUNIDADE/LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A licitação é exclusiva às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), ou equiparadas

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 A falsidade da declaração Única (Anexo III) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

3.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário do item;

4.1.2 Marca (ser for o caso);

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um)centavo.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10 O modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 05(cinco) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
 - 5.18.2.2 empresas brasileiras;
 - 5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

5.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de Chapada Gaúcha;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- m) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou fotocopia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município Chapada Gaúcha

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município Chapada Gaúcha/MG

7.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral do Município serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h00 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11 A verificação no registro cadastral do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, pelo seguinte meio: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>.

11.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

11.12.2 ANEXO II – Minuta de Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 11.12.3 ANEXO III – Minuta de Declaração Única
11.12.4 ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

Chapada Gaúcha/MG, 05 de fevereiro de 2026.

Hélio Barbosa de Oliveira

Coord. Licitação

Mariléia dos Santos Silva Madureira

Sec Mun Adm e de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	
Previsão no PCA	Ação nº 22/2026.
Nível de prioridade conforme PCA	Alto

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto do presente é Contratação de empresa para prestação de serviço transporte escolar, alternativo (charrete) de menor preço a diária, para comunidade/localidade de difícil acesso do município de Chapada Gaúcha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
01	Locação de Veículo, tipo charrete com assento e capota, adequado para transporte Escolar, destinado ao transporte de alunos. Percurso: Barro Vermelho II : Saída do Sr. Elicio até a Escola Municipal Nossa Senhora do Amparo e retorno ao ponto inicial. Turno matutino. Total percorrido por dia: 06 km. 4 estudantes Previsão de atendimento conforme Calendário Escolar Letivo 2026.	Diária	200
02	Locação de Veículo, tipo charrete com assento e capota, adequado para transporte Escolar, destinado ao transporte de alunos. Percurso: Buraquinho/Inhumas : Saída da localidade Inhumas, até a Escola Municipal Santa Terezinha-Comunidade Quilombola, retorno ao ponto inicial. Turno matutino/vespertino. Veículo: Charrete com assentos para crianças e cobertura. Total percorrido por dia: 12km. 4 estudantes. Previsão de atendimento conforme Calendário Escolar Letivo 2026.	Diária	200
03	Locação de Veículo, tipo charrete com assento e capota, adequado para transporte Escolar, destinado ao transporte de alunos. Percurso: Riachinho II : Saída da casa de Poliana, via Maísa, faz conexão com a rota do transporte escolar convencional do Riachinho, Catarina, Santa Luzia (Retiro Velho). Turno Matutino/Vespertino. Total percorrido por dia: 5km 2 estudantes - 6º ano. Previsão de atendimento conforme Calendário Escolar Letivo 2026.	Diária	200
04	Locação de Veículo, tipo charrete com assento e capota, adequado para transporte Escolar, destinado ao transporte de alunos. Percurso: Gaieiro : Saída da Sr. Gasparina até a Escola Municipal. Mônica (faz conexão) retorno ao ponto Inicial. Turno matutino. Veículo: Charrete com assentos para crianças e cobertura. Total percorrido por dia: 6,8km 4 estudantes. Previsão de atendimento conforme Calendário Escolar Letivo 2026.	Diária	200
05	Locação de Veículo, tipo charrete com assento e capota, adequado para transporte Escolar, destinado ao transporte de alunos período vespertino. Percurso saída da casa do Sr. João Pereira comunidade de Aldeia fazer conexão com o ônibus no trevo do Para Terra Serra das Araras percorrendo um percurso de 2,8 km diário. Previsão de atendimento conforme Calendário Escolar Letivo 2026.	Diária	200
06	Locação de Veículo, tipo charrete com assento e capota, adequado para transporte Escolar, destinado ao transporte de alunos período matutino. Saída da comunidade das pedrinhas, casa do Sr. Zé Bala até a Escola Nossa Senhora do Amparo, percorrendo um percurso de 06 km diário. Previsão de atendimento conforme Calendário Escolar Letivo 2026	Diária	200
07	Saída da Geiciane passando por André/Poliane até a Escola São Lucas, faz conexão com o veículo escolar convencional que faz a rota Barro Vermelho à Serra das Araras. Turno matutino/vespertino. Total percorrido por dia: 4km. 5 estudantes. Previsão de atendimento conforme Calendário Escolar Letivo 2026	Diária	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

2- DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 -JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO.

3.1. A fim de analisar os números requeridos para o procedimento de licitação, o responsável pelo transporte escolar, deslocou-se até o local onde seria essencial a execução do serviço de transporte escolar alternativo e realizou a medição da rota, verificando os valores necessários para a prestação do serviço de acordo com as informações descritas no quantitativo.

Considerando que a disponibilização de transporte escolar é uma responsabilidade legal da prefeitura, conforme determinado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (Lei nº.9.394/1996) e pela Lei nº. 12.619/2012, que assegura o fornecimento de transporte escolar como essencial para as redes públicas de ensino que servem estudantes localizados em áreas rurais ou em regiões de difícil acesso dentro da cidade, ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de garantir a inclusão e a regularidade dos estudantes na escola.

A admissão de meios de transporte alternativos visa suprir as demandas dos estudantes da rede municipal de ensino que vivem em regiões de difícil alcance, sendo o uso de charretes uma solução crucial para assegurar que os estudantes cheguem à escola, já que o transporte convencional não consegue atender aos matriculados. Considerando que o transporte escolar é essencial para garantir o acesso à educação e a igualdade de oportunidades a todos os estudantes, independentemente de onde vivam ou de sua situação financeira, é crucial que a prefeitura cumpra sua responsabilidade de fornecer esse serviço de maneira adequada e eficaz.

A contratação se justifica devido as rotas ter sido desertas no processo anterior e outras serem demandas novas, sendo assim, faz necessário o processo licitatório para que em 2026, os estudantes tenham direito de oportunidade para a continuidade dos seus estudos.

4- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Transporte Escolar;

Fonte de Recursos: 1500001001, 1553000000, 1576010000; 1540000000

Programa de Trabalho: PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)

Elemento de Despesa: 0356, 0357, 0358, 0359;

5- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, está previsto no Plano de Contratações Anual, Ação nº 22/SERVIÇO.

6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços poderão ser prestados por até 200(duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar, com início imediato no primeiro dia letivo, após efetuada a assinatura do contrato, acordado pelas partes e devidamente datado e assinado:

6.2. Os serviços serão prestados no Município de Chapada Gaúcha - MG, na localidade definida no itinerário da linha.

6.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.3.1. O licitante contratado deverá, durante o horário escolar permanecer nas proximidades da escola ou de seu último ponto para atendimento a eventuais requisições de seus serviços, efetuados por professores ou diretamente pela Secretaria Municipal de Educação. Cumprir todos os horários de aula estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como entregar e recolher os alunos na escola ou em seu ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 6.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição quando necessário;
- 6.5. As Charretes da contratada deverão estar em perfeito estado de uso, conservação, trafegabilidade, incluindo limpeza, para a realização dos serviços e trajetos informados, bem como demais obrigações para a garantia da adequada prestação dos serviços.
- 6.6. Os serviços serão prestados nos locais indicados neste termo de referência ou conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal solicitante, que neste caso deverá ser fornecido ao contratado de forma prévia, para conhecimento;
- 6.7. O município fiscalizará periodicamente o transporte escolar, analisando a frequência do ponto e rotas escolares.
- 6.8. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes da comissão de vistoria nomeados por meio de portaria, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.9. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.11. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 6.12. O recebimento da prestação de serviços será feito pela Secretaria Municipal de Educação, a qual atestará, por um servidor designado, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação ao contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) ou Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;
- 7.8. Efetuar pagamento, após a prestação de serviço e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
- 7.9. Fiscalizar o fornecimento, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 7.10. Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do objeto licitado e execução contratual, e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor;
- 7.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.12. Comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;
- 7.13. Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação e/ou Comissão Municipal de Vistoria relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.14. O(s) veículos(s) Charrete(s) deverá(ão) ser(em) vistoriado(s) semestralmente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 8.13. Atender com prontidão às reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação, pela contratante ou da Comissão Municipal de Vistoria;
- 8.14. Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.15. Comunicar à contratante quando houver troca de condutor da Charrete;
- 8.16. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros (educandos) e condutor durante o percurso da rota escolar;
- 8.17. Manter o veículo charrete em perfeitas condições de uso, sempre revisando, com manutenção adequada e devidamente limpo;
- 8.18. Tratar com cortesia os estudantes e os agentes de fiscalização da contratante;
- 8.19. Todo(s) o(s) condutor(es) deverá(ão) apresentar-se para o trabalho com vestimentas adequadas ou uniformizados, uniforme esse que ficará às expensas, não sendo permitido o uso de chinelos/sandálias, regatas e bermudas.
- 8.20. Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;
- 8.21. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 8.22. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação de serviços objeto deste pregão;
- 8.23. A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.24. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 8.25. Arcar com todas as despesas para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
- 8.26. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;
- 8.27. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, das charretes destinadas aos serviços contratados;
- 8.28. Caso ocorra quebra de charrete, ou algum impedimento de transporte escolar dos estudantes, deverá a contratada, providenciar imediatamente às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser constatado o problema, outra charrete, nas mesmas condições exigidas;
- 8.29. Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar;
- 8.30. Portar na Charrete a lista dos estudantes atendidos pela linha, que será repassada pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.31. Manter sempre atualizada a certidão negativa do registro de distribuição criminal (artigo 329 da Lei nº 9.503 de 23/09/97)
- 8.32. Se não houver capota na charrete, a contratada terá o prazo de até 30(trinta dias), para instalar a capota na charrete, com intuito de proteger os educandos e o condutor da charrete das intempéries do tempo.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 – De forma a demonstrar a prova de Qualificação Técnica, as licitantes deverão apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte escolar ou de transporte coletivo de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou, ainda, em serviço privado autorizado de ônibus de fretamento contínuo.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, desde que há anuência por parte da Prefeitura Municipal, sendo fundamentada pela empresa.

11 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Márcia Regina Silva Pena, Secretária Municipal de Educação, e-mail: educacao@chapadagaucha.mg.gov.br, telefone de contato: (38) 997395493.

12.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Genilson Nunes Martins, Gerente de Frotas, e-mail: transporte.edu@chapadagaucha.mg.gov.br, telefone de contato: (38) 997395493.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

7.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7.11. No ato da assinatura do contrato, o vencedor do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

7.11.1. Originais e cópia dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e inscrição no CPF) do licitante vencedor;

7.11.2. Documentação do Veículo (Charrete):

a) Declaração do licitante vencedor de que é proprietário ou tem a posse de charrete com animal, ou documento que comprove a aquisição da charrete, ou a locação da mesma;

a1) O documento de propriedade do veículo deverá ser em nome da(o) licitante ou caso contrário apresentar documento que comprove a disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante (contrato de locação/ comodato);

a2) Os documentos de comprovação da disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante (contrato de locação/ comodato) deverá ter validade até 31/12/2026 ou com maior prazo, o contrato deve estar com firma reconhecida da assinatura de seu proprietário, e do locatário, e contenha assinatura das testemunhas.

b) Laudo de vistoria da(s) Charrete(s) emitido por Comissão Municipal de Vistorias dos Veículos e Fiscalização dos Veículos e de Charretes do Transporte Escolar da rede municipal e estadual de ensino, sendo com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, atestando a(s) condição(ões) da(s) charrete(s) para o Transporte Escolar.

Parágrafo único: O veículo Charrete que transporta estudantes precisa fazer duas vistorias especiais (uma na assinatura do contrato e outra seis meses depois.)

7.11.3 – Documentação do Condutor:

a) Originais e cópia dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e inscrição no CPF) do condutor da charrete para comprovação da idade mínima de 21 anos;

b) Certidão Negativa de Distribuição Criminal em nome do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro), com data de até 30 (trinta) dias.

c) Contrato do licitante com o condutor.

13 - DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

13.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

13.2.1. A Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal solicitante e devidamente comprovada pela fiscalização, deverá ser apresentada para que o pagamento seja efetuado, bem como o mapa de cada rota escolar assinado pelo(a) Diretor(a) da escola e pela Secretária Municipal de Educação.

13.2.2. A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado juntamente com o mapa descritivo da prestação de serviço e a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, constando a região e a linha percorrida, o total de quilômetros rodados, os dias trabalhados, o valor da diária da prestação de serviços e o valor percorrido, o número deste Pregão, bem como o número do contrato e a placa do veículo. E com aceite na Nota Fiscal através da assinatura do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha.

13.2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

13.2.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

13.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis

14.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização formal da Administração.

16 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser extinto por cumprimento do prazo de vigência, rescisão administrativa, judicial ou por acordo entre as partes, conforme disposto na legislação vigente.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

18- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$168.000,00(cento e sessenta e oito mil reais), conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

O município já faz esse serviço de transporte escolar alternativo em 2025 e o valor da diária é de R\$105,00 em todas as linhas.

Chapada Gaúcha/MG, 28 de janeiro de 2026.

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.
Chapada Gaúcha, 27 de janeiro de 2026.

Márcia Regina Silva Pena
Secretária Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivo, contratação de empresa para prestar serviço de transporte escolar, alternativo (charrete) de menor preço a diária, para comunidade/localidade de difícil acesso do município de Chapada Gaúcha, conforme consta neste TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal nº 27/2023.

Chapada Gaúcha, 28 de janeiro de 2026.

José Rone Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026

À Comissão Permanente de Licitação.
PREGÃO ELETRONICO nº 002/2026.

VALORES DE REFERENCIA

1. Os descritivos são os especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT EST	VLR TOTAL EST	PART. AMPLA
0001	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CHARRETE COM ASSENTO E CAPOTA, ADEQUADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS. PERCURSO: BARRO VERMELHO II: SAÍDA DO SR. ELICIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO AMPARO E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO MATUTINO. TOTAL PERCORRIDO POR DIA: 06 KM. 4 ESTUDANTES PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026.	DIA	200	R\$120,00	R\$24.000,00	NÃO
0002	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CHARRETE COM ASSENTO E CAPOTA, ADEQUADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS. PERCURSO: BURAQUINHO/INHUMAS: SAÍDA DA LOCALIDADE INHUMAS, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA-COMUNIDADE QUILOMBOLA, RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO MATUTINO/VESPERTINO. VEÍCULO: CHARRETE COM ASSENTOS PARA CRIANÇAS E COBERTURA. TOTAL PERCORRIDO POR DIA: 12KM. 4 ESTUDANTES. PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026.	DIA	200	R\$120,00	R\$24.000,00	NÃO
0003	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CHARRETE COM ASSENTO E CAPOTA, ADEQUADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS. PERCURSO: RIACHINHO II: SAÍDA DA CASA DE POLIANA, VIA MAÍSA, FAZ	DIA	200	R\$120,00	R\$24.000,00	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	CONEXÃO COM A ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR CONVENCIONAL DO RIACHINHO, CATARINA, SANTA LUZIA (RETIRO VELHO). TURNO MATUTINO/VESPERTINO. TOTAL PERCORRIDO POR DIA: 5KM 2 ESTUDANTES - 6º ANO. PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026.					
0004	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CHARRETE COM ASSENTO E CAPOTA, ADEQUADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS. PERCURSO: GAIEIRO: SAÍDA DA SR. GASPARINA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL. MÔNICA (FAZ CONEXÃO) RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO MATUTINO. VEÍCULO: CHARRETE COM ASSENTOS PARA CRIANÇAS E COBERTURA. TOTAL PERCORRIDO POR DIA: 6,8KM 4 ESTUDANTES. PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026.	DIA	200	R\$120,00	R\$24.000,00	NÃO
0005	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CHARRETE COM ASSENTO E CAPOTA, ADEQUADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS PERÍODO VESPERTINO. PERCURSO SAÍDA DA CASA DO SR. JOÃO PEREIRA COMUNIDADE DE ALDEIA FAZER CONEXÃO COM O ÔNIBUS NO TREVO DO PARA TERRA SERRA DAS ARARAS PERCORRENDO UM PERCURSO DE 2,8 KM DIÁRIO. PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026.	DIA	200	R\$120,00	R\$24.000,00	NÃO
0006	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CHARRETE COM ASSENTO E CAPOTA, ADEQUADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS PERÍODO MATUTINO. SAÍDA DA COMUNIDADE DAS PEDRINHAS, CASA DO SR. ZÉ BALA ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DO	DIA	200	R\$120,00	R\$24.000,00	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	AMPARO, PERCORRENDO UM PERCURSO DE 06 KM DIÁRIO. PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026					
0007	SAÍDA DA GEICIANE PASSANDO POR ANDRÉ/POLIANE ATÉ A ESCOLA SÃO LUCAS, FAZ CONEXÃO COM O VEÍCULO ESCOLAR CONVENCIONAL QUE FAZ A ROTA BARRO VERMELHO À SERRA DAS ARARAS. TURNO MATUTINO/VEPERTINO. TOTAL PERCORRIDO POR DIA: 4KM. 5 ESTUDANTES. PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026	DIA	200	R\$120,00	R\$24.000,00	NÃO

2. Estima-se um gasto total de **R\$168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), para a contratação de empresa para realizar do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

À Comissão Permanente de Licitação.

PREGÃO Eletrônico nº 002/2026.

Prezados(as) Senhores(as),

Pelo presente, apresentamos nosso preço item para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR, ALTERNATIVO (CHARRETE) DE MENOR PREÇO A DIÁRIA, PARA COMUNIDADE/LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL	PART. AMPLA
0001	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CHARRETE COM ASSENTO E CAPOTA, ADEQUADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS. PERCURSO: BARRO VERMELHO II: SAÍDA DO SR. ELICIO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO AMPARO E RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO MATUTINO. TOTAL PERCORRIDO POR DIA: 06 KM. 4 ESTUDANTES PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026.	DIA	200			NÃO
0002	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CHARRETE COM ASSENTO E CAPOTA, ADEQUADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS. PERCURSO: BURQUINHO/INHUMAS: SAÍDA DA LOCALIDADE INHUMAS, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA-COMUNIDADE QUILOMBOLA, RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO MATUTINO/VESPERTINO. VEÍCULO: CHARRETE COM ASSENTOS PARA CRIANÇAS E COBERTURA. TOTAL PERCORRIDO POR DIA: 12KM. 4 ESTUDANTES. PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026.	DIA	200			NÃO
0003	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CHARRETE COM ASSENTO E CAPOTA, ADEQUADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS. PERCURSO: RIACHINHO II: SAÍDA DA CASA DE POLIANA, VIA MAÍSA, FAZ CONEXÃO COM A ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	DIA	200			NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	CONVENCIONAL DO RIACHINHO, CATARINA, SANTA LUZIA (RETIRO VELHO). TURNO MATUTINO/VESPERTINO. TOTAL PERCORRIDO POR DIA: 5KM 2 ESTUDANTES - 6º ANO. PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026.					
0004	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CHARRETE COM ASSENTO E CAPOTA, ADEQUADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS. PERCURSO: GAIEIRO: SAÍDA DA SR. GASPARINA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL. MÔNICA (FAZ CONEXÃO) RETORNO AO PONTO INICIAL. TURNO MATUTINO. VEÍCULO: CHARRETE COM ASSENTOS PARA CRIANÇAS E COBERTURA. TOTAL PERCORRIDO POR DIA: 6,8KM 4 ESTUDANTES. PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026.	DIA	200			NÃO
0005	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CHARRETE COM ASSENTO E CAPOTA, ADEQUADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS PERÍODO VESPERTINO. PERCURSO SAÍDA DA CASA DO SR. JOÃO PEREIRA COMUNIDADE DE ALDEIA FAZER CONEXÃO COM O ÔNIBUS NO TREVO DO PARA TERRA SERRA DAS ARARAS PERCORRENDO UM PERCURSO DE 2,8 KM DIÁRIO. PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026.	DIA	200			NÃO
0006	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CHARRETE COM ASSENTO E CAPOTA, ADEQUADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS PERÍODO MATUTINO. SAÍDA DA COMUNIDADE DAS PEDRINHAS, CASA DO SR. ZÉ BALA ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA DO AMPARO, PERCORRENDO UM PERCURSO DE 06 KM DIÁRIO. PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026	DIA	200			NÃO
0007	SAÍDA DA GEICIANE PASSANDO POR ANDRÉ/POLIANE ATÉ A ESCOLA SÃO LUCAS, FAZ CONEXÃO COM O VEÍCULO ESCOLAR CONVENCIONAL QUE FAZ A ROTA BARRO VERMELHO À SERRA DAS ARARAS. TURNO	DIA	200			NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	MATUTINO/VESPERTINO. TOTAL PERCORRIDO POR DIA: 4KM. 5 ESTUDANTES. PREVISÃO DE ATENDIMENTO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2026					
--	---	--	--	--	--	--

Os serviços serão executados de acordo com a descrição do Objeto constante do processo de licitação tangente ao Edital acima referenciado.

Validade da Proposta: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Insc. Est. _____

E-mail.: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2026

A licitante XXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF n. XXXXXXXXXXX, com domicílio/sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Edital do referido processo licitatório **QUE**:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (*apenas quando exigível*);
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(SE NÃO SE ENQUADRAR, FINEZA SUPRIMIR ESTE ITEM)**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

XXXXXXXXXX-MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME DA EMPRESA
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXX E

.....

O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.489/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) o **Sr. JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ensino superior completo, agente político, inscrito no CPF nº 097.050.656-24, portador de Carteira de Identidade nº MG-16925323 PC/MG, residente e domiciliado Rua João Branco, 666, centro, no município de Chapada Gaúcha-MG, doravante denominado, CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 009/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR, ALTERNATIVO (CHARRETE) DE MENOR PREÇO A DIÁRIA, PARA COMUNIDADE/LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1					
...					

1.1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.3 O Termo de Referência;
- 1.1.4 O Edital da Licitação;
- 1.1.5 A Proposta do contratado;
- 1.1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

2.3 Demais informações conforme Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, forma e condições de local da prestação dos serviços, entrega, conclusão, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

3.2 Os serviços poderão ser prestados por até 200(duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar, com início imediato no primeiro dia letivo, após efetuada a assinatura do contrato, acordado pelas partes e devidamente datado e assinado:

3.3. Os serviços serão prestados no Município de Chapada Gaúcha - MG, na localidade definida no itinerário da linha.

3.4. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.4.1. O licitante contratado deverá, durante o horário escolar permanecer nas proximidades da escola ou de seu último ponto para atendimento a eventuais requisições de seus serviços, efetuados por professores ou diretamente pela Secretaria Municipal de Educação. Cumprir todos os horários de aula estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Educação, bem como entregar e recolher os alunos na escola ou em seu ponto.

3.5. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição quando necessário:

6.5. As Charretes da contratada deverão estar em perfeito estado de uso, conservação, trafegabilidade, incluindo limpeza, para a realização dos serviços e trajetos informados, bem como demais obrigações para a garantia da adequada prestação dos serviços.

3.6. Os serviços serão prestados nos locais indicados neste termo de referência ou conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal solicitante, que neste caso deverá ser fornecido ao contratado de forma prévia, para conhecimento;

3.7. O município fiscalizará periodicamente o transporte escolar, analisando a frequência do ponto e rotas escolares.

3.8. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes da comissão de vistoria nomeados por meio de portaria, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.9. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.11. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.12. O recebimento da prestação de serviços será feito pela Secretaria Municipal de Educação, a qual atestará, por um servidor designado, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação ao contratante.

3.13 GESTOR DO CONTRATO: Márcia Regina Silva Pena, Secretária Municipal de Educação, e-mail: educacao@chapadagaucha.mg.gov.br, telefone de contato: (38) 997395493.

3.14. FISCAL DO CONTRATO: Genilson Nunes Martins, Gerente de Frotas, e-mail: transporte.edu@chapadagaucha.mg.gov.br, telefone de contato: (38) 997395493.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

3.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.3 Demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP ou IPCA o que for mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Demais critérios descritos no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) ou Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;
- 8.8. Efetuar pagamento, após a prestação de serviço e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
- 8.9. Fiscalizar o fornecimento, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 8.10. Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do objeto licitado e execução contratual, e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor;
- 8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.12. Comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;
- 8.13. Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação e/ou Comissão Municipal de Vistoria relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;
- 8.14. O(s) veículos(s) Charrete(s) deverá(ão) ser(em) vistoriado(s) semestralmente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 9.13. Atender com prontidão às reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação, pela contratante ou da Comissão Municipal de Vistoria;
- 9.14. Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita pela Secretaria Municipal de Educação;
- 9.15. Comunicar à contratante quando houver troca de condutor da Charrete;
- 9.16. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros (educandos) e condutor durante o percurso da rota escolar,
- 9.17. Manter o veículo charrete em perfeitas condições de uso, sempre revisando, com manutenção adequada e devidamente limpo;
- 9.18. Tratar com cortesia os estudantes e os agentes de fiscalização da contratante;
- 9.19. Todo(s) o(s) condutor(es) deverá(ão) apresentar-se para o trabalho com vestimentas adequadas ou uniformizados, uniforme esse que ficará às expensas, não sendo permitido o uso de chinelos/sandálias, regatas e bermudas.
- 9.20. Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;
- 9.21. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 9.22. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação de serviços objeto deste pregão;
- 9.23. A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.24. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 9.25. Arcar com todas as despesas para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor,
- 9.26. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;
- 9.27. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, das charretes destinadas aos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

9.28. Caso ocorra quebra de charrete, ou algum impedimento de transporte escolar dos estudantes, deverá a contratada, providenciar imediatamente às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser constatado o problema, outra charrete, nas mesmas condições exigidas;

9.29. Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar;

9.30. Portar na Charrete a lista dos estudantes atendidos pela linha, que será repassada pela Secretaria Municipal de Educação;

9.31. Manter sempre atualizada a certidão negativa do registro de distribuição criminal (artigo 329 da Lei nº 9.503 de 23/09/97)

9.32. Se não houver capota na charrete, a contratada terá o prazo de até 30(trinta dias), para instalar a capota na charrete, com intuito de proteger os educandos e o condutor da charrete das intempéries do tempo

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, o contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

vi. **Impedimento de licitar e contratar:**

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

vii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- k) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- p) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- q) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- r) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- s) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- t) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

viii. Multa:

- f) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- g) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- h) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- i) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- j) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.2.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.2.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Transporte Escolar - Fonte de Recursos: 1500001001, 1553000000, 1576010000 - Programa de Trabalho: PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) - Elemento de Despesa: 0354, 0355, 0356;

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Chapada Gaúcha/MG, ____ de _____ de 2026.

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____ CPF/MF nº _____